



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1441/2021

SÚMULA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTICULARES E ESTABELECE NORMAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Mario Weber**, sancionou a seguinte

L
E
I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para a utilização de bem imóvel público por particular no âmbito do Município de Campo Bonito e estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Art. 2º Os bens imóveis públicos classificam-se em:

I - bens públicos de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças;

II - bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

III - bens públicos dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 3º O uso dos bens imóveis públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos desta lei.

§ 1º O uso de bens públicos compreende:

I - o uso comum;

II - o uso privativo.

§ 2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§ 3º O uso privativo de bens públicos é o que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público.

SEÇÃO II

DO USO PRIVATIVO

Art. 4º O uso privativo de bens públicos operar-se-á por intermédio de institutos de direito público e de direito privado.

§ 1º As formas de direito público, a serem utilizadas precipuamente na administração dos bens de uso comum e bens de uso especial consistem em:

I - autorização de uso;

II - permissão de uso;

III - concessão de uso.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

§ 2º As formas de direito privado previstas na legislação civil serão utilizadas apenas na administração dos bens patrimoniais.

Subseção I

Da autorização e da Permissão de uso

Art. 5º A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração consente que o particular se utilize de bem público com exclusividade, para fins particulares que sejam relevantes ao interesse público.

§ 1º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, com prazo determinado e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.

§ 2º Através da autorização de uso, o Poder Público poderá deferir a particular, a ocupação onerosa ou gratuita de bem público, de uso comum ou não, destinado, dentre outros itens, à instalação de atividades de interesse público e atividades socioeconômicas que sejam relevantes para o interesse público.

Art. 6º A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

Parágrafo único. A Permissão de uso poderá ser gratuita ou onerosa, com prazo determinado e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.

Subseção II

Da concessão de uso

Art. 7º A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.

§ 1º A concessão depende de:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- I - autorização legislativa;
- II - licitação na modalidade concorrência;
- III - fixação de prazo não superior a 10 (dez) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período;
- IV - Remuneração ou contrapartida, podendo a contrapartida compreender:
 - a) Construção ou ampliação de imóvel, a ser revertido ao Município ao final do prazo da concessão;
 - b) Geração de emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;
 - c) Prestação de serviço público.

SEÇÃO III

DOS INCENTIVOS

Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Campo Bonito, visando o desenvolvimento econômico do Município com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 9º Os incentivos de que trata o artigo anterior, consistirão na concessão dos seguintes benefícios:

- I- Prestação de apoio de ordem legal e burocrática;
- II- Gratuidade dos serviços de terraplanagem no imóvel onde será implantada a empresa;
- III- Cascalhamento nos acessos às unidades empresariais.
- IV- Gestionar junto aos órgãos competentes, a instalação de energia elétrica, telefonia e abastecimento de água;
- V- Concessão de máquinas e equipamentos para as empresas que se instalarem no Município, de acordo com regulamento próprio.

SEÇÃO IV

DO DIREITO AO USO DE IMÓVEIS E BENEFÍCIOS



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art. 10. Para classificação e acesso ao uso dos imóveis públicos e benefícios descritos nesta Lei, serão levadas em consideração, no caso de autorização ou permissão, as seguintes características da empresa:

- I- Capacidade de ocupação de mão-de-obra para início das atividades de, no mínimo, 03 (três) empregos diretos, através de pessoal residente no Município, para microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, esse número, ser aumentado gradativamente.
- II- Capacidade de ocupação de mão-de-obra para início das atividades de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, através de pessoal residente no Município, para médias e grandes empresas, devendo, esse número, ser aumentado gradativamente.

SEÇÃO V

DA HABILITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO

Art. 11. A habilitação dos interessados se fará através de requerimentos que serão analisados e julgados por uma Comissão Especial de Recepção e Verificação, a qual expedirá relatório sucinto, manifestando-se pelo enquadramento ou não da empresa.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por:

- I- Um representante indicado pelo Executivo;
- II- Um representante indicado pelo Legislativo;
- III- Um representante da ACITO.

§ 2º Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Contrato Social da empresa;
- II- Declaração quanto ao número de empregados a serem contratados;
- III- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- IV – Certidão de regularidade fiscal e trabalhista;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campos Bonito

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Sempre que necessário ou a requerimento de qualquer cidadão, o Poder Executivo estabelecerá procedimento de cadastro dos interessados no uso dos imóveis públicos, ficando assegurado o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 13. É expressamente vedada a utilização de bens municipais, sob qualquer das formas previstas nesta Lei, por agentes políticos, públicos ou seus familiares até o primeiro grau, inclusive, e, por sociedade civil, comercial ou industrial de que sejam proprietários, controladores, diretores e administradores.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 615/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

Mario Weber

Prefeito Municipal